



LEI Nº 4.105 DE 22 DE maio DE 1987

Obs: o § 13, da Lei
nº 4.114, de 30/06/87,
acrescenta valor à
gratificação de repre-
sentação.

Dispõe sobre a criação, nos Gabinetes
do Governador e do Vice-Governador,
de Assessorias Especiais e dá outras
providências.

O Governador do Estado do Piauí

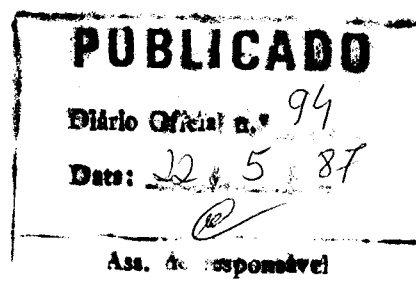
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos 60 (sessenta) cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS, sendo 04 DAS-2 e 26 DAS-4 na Secretaria de Governo, 15 DAS-4 na Secretaria de Educação e 15 DAS-4 na Secretaria de Administração.

Art. 2º - Ficam criados 12 (doze) cargos de Assessor Especial, de provimento em comissão, com a seguinte destinação:

- I - 10 para o Gabinete do Governador do Estado;
- II - 02 para o Gabinete do Vice-Governador do Estado.

Art. 3º - Os ocupantes dos cargos de Assessor Especial de que trata o artigo anterior, perceberão, mensalmente, uma gratificação de representação no valor de Cz\$ 25.000,00 (vin-
te e cinco mil cruzados).





LEI Nº 4.105 DE 22 DE maio DE 1987

Dispõe sobre a criação, nos Gabinetes do Governador e do Vice-Governador, de Assessorias Especiais e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

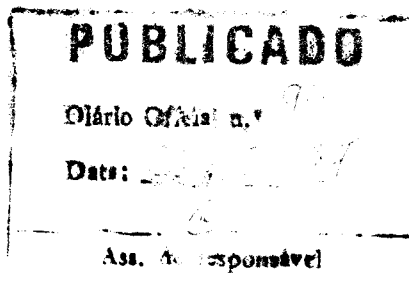
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos 60 (sessenta) cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS, sendo 04 DAS-2 e 26 DAS-4 na Secretaria de Governo, 15 DAS-4 na Secretaria de Educação e 15 DAS-4 na Secretaria de Administração.

Art. 2º - Ficam criados 12 (doze) cargos de Assessor Especial, de provimento em comissão, com a seguinte destinação:

- I - 10 para o Gabinete do Governador do Estado;
- II - 02 para o Gabinete do Vice-Governador do Estado.

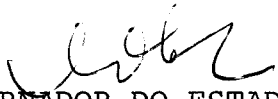
Art. 3º - Os ocupantes dos cargos de Assessor Especial de que trata o artigo anterior, perceberão, mensalmente, uma gratificação de representação no valor de Cz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados).

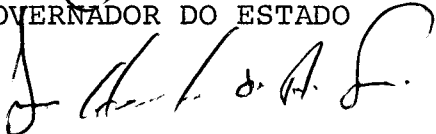


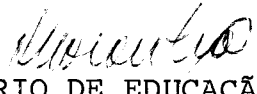
43

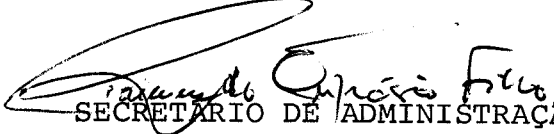
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 22 de maio de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 4.105 DE 22 DE maio DE 1987

Obs: o § 13, da Lei
nº 4.114, de 30/06/87,
acrescenta valor à
gratificação de repre-
sentação.

Dispõe sobre a criação, nos Gabinetes
do Governador e do Vice-Governador,
de Assessorias Especiais e dá outras
providências.

O Governador do Estado do Piauí

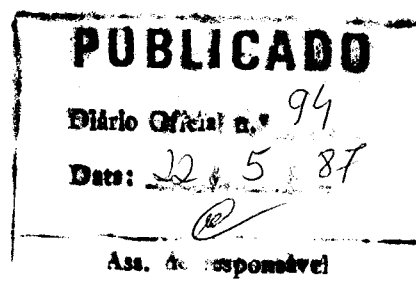
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos 60 (sessenta) cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS, sendo 04 DAS-2 e 26 DAS-4 na Secretaria de Governo, 15 DAS-4 na Secretaria de Educação e 15 DAS-4 na Secretaria de Administração.

Art. 2º - Ficam criados 12 (doze) cargos de Assessor Especial, de provimento em comissão, com a seguinte destinação:

- I - 10 para o Gabinete do Governador do Estado;
- II - 02 para o Gabinete do Vice-Governador do Estado.

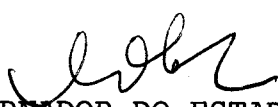
Art. 3º - Os ocupantes dos cargos de Assessor Especial de que trata o artigo anterior, perceberão, mensalmente, uma gratificação de representação no valor de Cz\$ 25.000,00 (vin-
te e cinco mil cruzados).

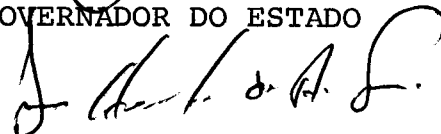


4.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 22 de maio de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO